

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

URGENTE

Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA – em recuperação judicial e outros, já devidamente qualificados nos
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados,
vem, respeitosamente e em caráter de urgência, à presença de Vossa Excelência, em
atenção à r. Decisão de fls. 60.699/60.705 – item 2.7.1, expor e requerer o quanto segue.

As Recuperandas enfatizam a este MM. Juízo o seu dever
de colaboração, não só com relação ao Poder Judiciário, mas também com os seus
credores, interessados e II. Administrador Judicial, reforçando seu objetivo de tornar o
presente processo em ambiente profícuo e apto ao alcance de uma solução equânime a
todos os envolvidos.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



Ressaltando o contexto de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Assim sendo, cumpre às Recuperandas esclarecerem que em atenção ao quanto informado acerca da discrepância existente no quadro de credores atualmente juntado nos autos – onde cerca de metade dos créditos da classe I, já estariam integralmente/parcialmente quitados por parte de codevedores solidários ou subsidiários – fora requerido e prontamente atendido por este Douto Juízo a prorrogação da Assembleia Geral de Credores, bem como o prazo para apresentação da nova listagem.

Sendo assim, impende esclarecer que as Recuperandas dispenderam seus esforços diuturnamente para concluir e apresentar a nova relação de credores dentro do novo prazo estabelecido, chegando à lista ora apresentada (Doc.01) na qual foi possível verificar uma redução no valor da classe I na monta de R\$ 60.078.588,40 e de 2.572 cabeças em relação à listagem apresentada pela II. Administradora Judicial, totalizando agora o valor de R\$ 68.154.647,26 e credores: 13.121 na classe I – trabalhista.

Nesse sentido, as Recuperandas em estrita colaboração com este Douto Juízo, com a Ilma. Administração Judicial, bem como com toda a coletividade de credores, esclarece a seguir justificativa da metodologia utilizada para obtenção da nova lista com a exclusão de credores já pagos integralmente, bem como com a redução de créditos daqueles que já receberam parcialmente os valores, inicialmente sujeitos à recuperação judicial na aludida classe e, no momento, não mais credores ou credores em valores inferiores ao anteriormente listado.



Inicialmente, a grande maioria dos credores da classe I demandam seus créditos em diversas ações trabalhistas não só em face das Recuperanda, mas conjuntamente com diversos tomadores de serviços, que se viram compelidos a pagarem os créditos trabalhistas ajuizados como forma de evitar o prosseguimento de atos executórios contra si.

E nesse sentir, naqueles casos em que houve a celebração de acordo por parte dos tomadores do serviço e não constam nos autos nenhuma informação atinente a eventual descumprimento do respectivo acordo, o entendimento é de que o crédito de natureza trabalhista restaria quitado. Isso porque, é prática usual na justiça do trabalho que uma vez formalizado o acordo e arquivado o processo, não se tenha por obrigatória a juntada mensal de comprovantes dos respectivos pagamentos e/ou termos de quitação, ao final.

Lembrem-se, por necessário, que estamos falando daqueles casos arquivados, que não foram liquidados pelo caixa do grupo EMBRASE, mas que foram pagos pelos tomadores de seus serviços, que inclusive em inúmeros casos, inclusive, retiveram valores devidos ao grupo em soerguimento para realização desses respectivos pagamentos. Corroboram com tais alegações as manifestações de fls. 56.702 e 59.444, apresentada pelo Sesc e pelo Senac confirmando a quitação de diversas reclamações trabalhistas, nas quais haviam sido incluídos como solidários, movimento que só agora ficou claro para as Recuperandas, dando respaldo para a elaboração da nova listagem com alteração significativa no valor de créditos da classe I.

Além disso, a Recuperanda aproveita para anexar algumas notificações, por amostragem, recebidas de tomadores de serviços, onde eles atestam a mesma coisa. (Doc.02)



Com isso, as Recuperandas contrataram empresa terceira, idônea e reconhecida, que fez a análise detalhada dos casos em tramitação na esfera trabalhista, levantando os respectivos documentos atestatórios de celebração de acordos pelos tomadores do serviço (clientes e ex-clientes das Recuperandas), em sua imensa maioria empresas multinacionais e/ou com capital aberto em bolsa (o que igualmente traz a segurança de integral cumprimento do acordo), e planilhando os casos, para se chegar na nova lista ora apresentada.

Ainda, esclarece que, ao final, fora realizado uma nova checagem nos casos tidos como liquidados, a fim de verificar, uma vez mais, se não existe nenhuma informação por parte dos respectivos reclamantes (ou até mesmo dos tomadores), que ilida a presunção de manutenção em dia dos acordos. Além disso, informamos também a inclusão na base de análise de mais 2.200 casos referentes a supostos credores trabalhistas da empresa que não constavam no edital apresentado pela Ilma. Administração Judicial, com o intuito de confirmar se as reclamações trabalhistas são contra as empresas do grupo e na hipótese de ausência de acordos celebrados por parte dos tomadores, foi feita a inclusão na nova listagem de forma à regularizar a situação como um todo, afastando a necessidade de impugnações indevidas e que se prestem a tumultuar ainda mais o feito, que já se encontra sobrecarregado.

Enfim, o trabalho realizado para obtenção da nova listagem visa, principalmente, mitigar riscos de impugnações judiciais infundáveis e, no ambiente da busca da agilidade processual e da segurança necessária ao processo recuperacional, reduzir riscos de incorreção na classe I para próximo de zero, possibilitando a adequação do Plano de Recuperação Judicial em termos condizentes com a realidade dos credores e da empresa, adequando-se aos interesses de toda a coletividade para alcançar o soerguimento das Recuperandas.



Por tudo quanto exposto, requer-se, a juntada da nova listagem de credores da classe I, esclarecendo que referido documento já foi remetido para a Ilma. Administração Judicial. E nesse sentido, informar que as Recuperandas estão em processo de readequação do Plano de Recuperação Judicial, por meio de aditivo ao PRJ e laudo de viabilidade econômico-financeira atualizado, a serem apresentados em tempo hábil para que os credores possam deliberar internamente quanto aos novos termos para deliberação na Assembleia Geral de Credores designada para os dias 14.09.2021 (1ª convocação) e 28.09.2021 (2ª convocação).

Requer-se, ainda, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas ao patrono da Recuperanda, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2021

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

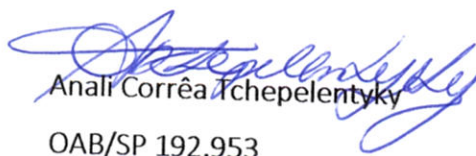
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

Paulo Alcestre Jr

OAB/SP 418.146



Anali Corrêa Tchepeleutyky
OAB/SP 192.953

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

